



PELO CAMPO E CIDADE

ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. Nº 509/2019 São Francisco de Assis, em 9 de dezembro de 2019.

Exmº Sr.
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: projeto de lei 59/2019

Ao cumprimenta-lo cordialmente encaminho o projeto de lei nº 59/2019 que trata sobre termo de cooperação excepcional firmado entre o Município de São Francisco de Assis e a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, visando à utilização de mão de obra de apenados recolhidos no Presídio Estadual de São Francisco de Assis e do Instituto Penal de monitoramento eletrônico 2º Região.

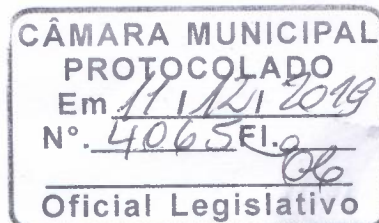
Estamos encaminhando o projeto em tela pela necessidade de realizarmos a renovação do termo de cooperação excepcional que se encontra vencido, o qual foi aprovado pela Lei 887, no ano de 2014, com vigência de cinco anos, razão pela qual é encaminhado o novo termo para prosseguimento dos trabalhos.

A SUSEPE concorrerá com a mão de obra de 10 apenados daqueles recolhidos no Presídio local e aqueles com monitoramento eletrônico, nas atividades de serviços gerais, quais seja, preparação da terra e sementeiras, destinadas ao plantio e transplantes de vegetais e plantas decorativas, plantar, cortar e conservar gramados, adubar a terra, cortar e conservar gramados, carregar e descarregar veículos em geral, efetuar serviços de capina, varrer, escovar e remover lixo e detritos das ruas, desobstruir bueiros e valas, abrir valas, auxiliar nos serviços gerais das obras de engenharia e oficinas mecânica a serem desenvolvidas na Secretaria Municipal de Obras.

Esclareço ainda que solicitamos a aprovação do termo de cooperação, bem como do Plano de trabalho, os quais já foram revisados pela Secretária da de Administração Penitenciária.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tele renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Projeto de Lei nº 59/2019

APROVA O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO COM A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - SUSEPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Aprova o Termo de cooperação excepcional firmado entre o Município de São Francisco de Assis e a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, visando à utilização de mão de obra de apenados recolhidos no Presídio Estadual de São Francisco de Assis e do Instituto Penal de monitoramento eletrônico 2º Região.

Art. 2º - Os recursos necessários ao custeio do termo de cooperação excepcional celebrado serão aqueles da dotação da seguinte dotação orçamentária:

SECREATARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0701 041220003.2.09000 339039- Outros Serviços de Terceiros P.J.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

TERMO DE COOPERAÇÃO EXCEPCIONAL

Termo de Cooperação Excepcional – que entre si celebram a **Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE** e o **Município de São Francisco de Assis**, visando à utilização de mão de obra de apenados recolhidos no PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DO INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 2º REGIÃO.

PROA Nº 19/0602-000-8355-1

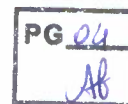
A **Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.176.399/0001-69, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu **Superintendente César Augusto Ouriques da Veiga**, e o **Município de São Francisco de Assis**, inscrita no CNPJ sob o nº 87896882000101, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, no bairro centro na cidade de São Francisco de Assis-RS, ato representado pelo **Prefeito Rubemar Paulinho Salbego**, carteira de identidade nº 5046233657, CPF nº 62443640078, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Excepcional, de forma excepcional, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Excepcional tem por objeto a utilização de mão de obra prisional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA

2.1 A Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE concorrerá com a mão de obra de até 10 apenados recolhidos no PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS e no INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 2º REGIÃO, nas atividades de serviços gerais preparar a terra e sementeiras destinadas ao plantio e transplante de vegetais e plantas decorativas, plantar, cortar e conservar gramados, adubar a terra, cortar e conservar gramados, carregar e descarregar veículos em geral, efetuar serviços de capina, varrer, escovar e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL**

remover lixo e detritos das ruas, desobstruir bueiros e valas, abrir valas, auxiliar nos serviços gerais das obras de engenharia e oficina mecânica e serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Obras sito a Rua Pinheiro Rocha , nº 1160

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 A carga horária de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, não podendo exceder a 44 (quarenta) horas semanais, (com descanso obrigatório aos domingos e feriados).

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

4.1 É de responsabilidade da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, através da Administração do PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS e do INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 2ª REGIÃO, a disponibilização do espaço necessário, o recrutamento de apenados que participarão da atividade-fim deste Termo de Cooperação Excepcional, bem como o controle das horas efetivamente trabalhadas pelos apenados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1 Caberá ao Município de São Francisco de Assis, a elaboração da folha de pagamento dos apenados, com a devida incidência do contido na cláusula IX – Fundo Penitenciário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PECÚLIO

6.1 À Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, através da Administração do Estabelecimento Prisional, caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e a remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DOS TRABALHOS

7.1 Caberá ao Município de São Francisco de Assis, o gerenciamento dos trabalhos e o fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL**

Individual), para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação Excepcional, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos.

7.2 Competirá, também, ao Município exigir dos apenados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios.

7.3 O Município tem o dever de informar o Estabelecimento Prisional no qual o apenado está vinculado, eventuais acidentes de trabalho que ocorram com o trabalhador no mesmo dia, na forma em que o Estabelecimento Prisional requerer.

7.4 O Município deverá fornecer auxílio médico imediato ao apenado que sofrer acidente de trabalho.

7.5 O Município fornecerá treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores.

7.6 O Município se compromete com o fornecimento de maquinário para trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento, bem como os equipamentos de proteção individual, ambos de responsabilidade da empresa que utiliza a mão de obra.

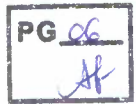
CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 O Município compromete-se a pagar, mensalmente, a cada apenado envolvido neste Termo de Cooperação Excepcional, o valor correspondente de um Salário Mínimo Nacional vigente, nos termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

8.2 Em nenhuma hipótese o Município poderá pagar os apenados pelo trabalho realizado por outra forma que não seja a guia de recolhimento, ficando vedado o pagamento em produtos, maquinário ou diretamente ao apenado.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO

9.1 O "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo Município, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, gerado automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da SUSEPE, até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, como segue abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

Para apenados do regime aberto e semiaberto, entrar no Site da SUSEPE → WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR ←, na aba "Serviços e Informações" – → "Emissão de Guia – FUNDOPEN" → escolhendo a opção REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL, → avançar → preencher a guia código 1031.

9.2 Competirá ao Município remeter ao PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS e ao INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 2º REGIÃO, na forma em que for solicitada pelo referido estabelecimento, a comprovação de pagamento da guia referida no item 9.1 na data de sua efetivação, juntamente com a folha de pagamento, para o fim de liberação do pagamento aos apenados.

9.3 Eventuais valores referentes a vale-transporte e alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na "Guia de Arrecadação" prevista no item "9.1".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS

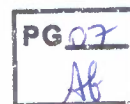
10.1 Ao Município se sujeita às seguintes penalidades:

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação Excepcional poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 87.

A impontualidade do Município no pagamento da remuneração referida neste instrumento, resultará, garantida a defesa prévia, na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento Administrativo da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA DAS PARTES

11.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da Conveniência ou Oportunidade, poderá ensejar para a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente Termo de Cooperação Excepcional, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito. *AA*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

11.2 A Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, poderá, a qualquer tempo, suspender, imediatamente, mediante aviso formal (por email) ao Município de São Francisco de Assis o Termo de Cooperação Excepcional, em virtude de questão(ões) que torne(m) a continuidade dos trabalhos inconveniente e/ou inoportuna para o Estabelecimento Prisional ou apenado(s), permanecendo a suspensão até o término da situação que a justificou.

11.3 Caso o Município não tenha interesse em utilizar a mão de obra dos apenados até o final do prazo de vigência, esta deverá comunicar a Divisão de Trabalho Prisional, por meio de email (trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br), a fim de que seja providenciada a rescisão do presente Termo de Cooperação Excepcional .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo de Cooperação Excepcional terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando a contagem do prazo a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2 A publicação do Termo de Cooperação, **em trâmite sob o PROA nº 19/1202-0003231-8**, fará com que o presente Termo de Cooperação Excepcional tenha sua vigência encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Termo de Cooperação Excepcional poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, ressalvadas as exceções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As controvérsias que ocorrem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE. 



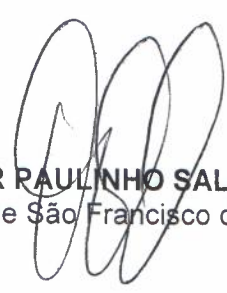
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Porto Alegre, de _____ de 2019.

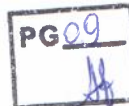

CÉSAR AUGUSTO OURIQUES DA VEIGA,
Superintendente dos Serviços Penitenciários


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO,
Município de São Francisco de Assis

DE ACORDO:
Testemunhas:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

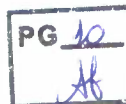
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis			C.N.P.J. 87896882/0001-01	
Endereço Rua João Moreira, 1707				
Cidade São Francisco de Assis	U.F. RS	C.E.P.	DDD/Telefone 5532521414	
Nome do Responsável Rubemar Paulinho Salbego			C.P.F. 624.436.400-78	
C.I./Órgão Expedidor 5046232657- SSP	Cargo Prefeito municipal		Função Prefeito Municipal	
Home Page		e-mail: padmin@bol.com.br		

2 - OUTROS PARTICIPES

Órgão Interveniante Superintendência dos Serviços Penitenciários			C.N.P.J 17.176.399/0001-69	
Endereço Av. Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 4º andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90230-010	DDD/Telefone 51-3288-7306	EA Estadual
Nome do Responsável César Augusto Ouriques da Veiga			CPF 81851120025	
Cargo Agente Penitenciário	Função Superintendente		Cargo Agente Penitenciário	Matrícula/IF
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Utilização de mão de obra prisional	2019	2020
Identificação do Objeto:		
O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados.		
Justificativa da Proposição		
É de interesse do Estado a Termo de Cooperação dos entes no objetivo de promover a inclusão social dos apenados.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1	1	Utilização de mão de obra de até 10 (dez) apenados do regime semi aberto/aberto	Apenados	10	2019	2020

5. PLANO DE APLICAÇÃO

MUNICÍPIO	ESTADO	TOTAL GERAL (5 anos)
De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% do salário mínimo nacional	0,00	De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% do salário mínimo nacional

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Administração Penitenciária, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2019.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO,
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

7 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2019.

CÉSAR AUGUSTO OURIQUES DA VEIGA,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

BRIGADA MILITAR**Recursos Humanos**

Pág. 112

Assunto: Relotação

Expediente: 19/1203-0014418-5

Nome: Flavio Roberto dos Santos Nunes

Id.Func./Vínculo: 2315297/02

Tipo Vínculo: designado serv ativo

Lotação: Governo do Estado

RETIFICA o ato de Relotação publicado na página 80 do DOE 216 de 05/11/2018 onde se lê:

De: COE/Força Tarefa Penitenciária Estadual de Charqueadas;

Para: COE/Força Tarefa Penitenciária Estadual do Jacuí em Charqueadas.

Permanecendo os demais atos inalterados.

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**Convênios**

Pág. 183

TERMO DE COOPERAÇÃO EXCEPCIONAL

Processo PROA nº. 19/0602-0008355-1 Partes:

Superintendência dos Serviços Penitenciários e o Município de São Francisco de Assis, nas atividades de: serviços gerais preparar a terra e sementeiras destinadas ao plantio e transplante de vegetais e plantas decorativas, plantar, cortar e conservar gramados, adubar a terra, cortar e conservar gramados, carregar e descarregar veículos em geral, efetuar serviços de capina, varrer, escovar e remover lixo e detritos das ruas, desobstruir bueiros e valas, abrir valas, auxiliar nos serviços gerais das obras de engenharia e oficina mecânica.

Objeto: Utilização de mão de obra prisional de até 10 (Dez) apenados recolhidos no PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS e NO INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 2ª REGIÃO.

Vigência: 12 (doze) meses, iniciando a contagem do prazo a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Remuneração: O Município de São Francisco de Assis compromete-se a pagar o valor correspondente de um Salário Mínimo Nacional vigente a cada apenado envolvido neste Termo de Cooperação Excepcional, desde que trabalhada a carga horária estipulada.

Assinatura em: Porto Alegre - RS, 05 de Novembro de 2019.

Porto Alegre, em 05 de Novembro de 2019.

Pág. 183

TERMO DE COOPERAÇÃO EXCEPCIONAL

Processo PROA nº. 19/0602-0008536-8 Partes:

Superintendência dos Serviços Penitenciários e o Município de Vacaria, nas atividades de: calçamento, pintura de vias públicas, manutenção das praças municipais, corte de grama, reforma dos parques infantis, colocação de areia nas praças, pintura dos bancos e lixeiras, limpeza dos banheiros e prédios públicos, entre outros serviços.

Objeto: Utilização de mão de obra prisional de até 30 (trinta) apenados recolhidos no Presídio Estadual de Vacaria.

Vigência: 12 (doze) meses, iniciando a contagem do prazo a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Remuneração: O Município de Vacaria compromete-se a pagar o valor correspondente de 75% do Salário Mínimo Nacional vigente a cada apenado envolvido neste Termo de Cooperação Excepcional, desde que trabalhada a carga horária estipulada.

Pág. 183

TERMO DE COOPERAÇÃO EXCEPCIONAL

Processo PROA nº. 19/0602-0008517-1 Partes:

Superintendência dos Serviços Penitenciários e o Município de Sant'Ana do Livramento, na atividade de limpeza urbana, produção, carga e descarga e destinação final de artefatos de concreto.

Objeto: Utilização de mão de obra prisional de até 20 (vinte) apenados recolhidos no Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento.

Vigência: 12 (doze) meses, iniciando a contagem do prazo a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Remuneração: O Município de Sant'Ana do Livramento compromete-se a pagar o valor de 75% do Salário Mínimo Nacional vigente a cada apenado envolvido neste Termo de Cooperação Excepcional, desde que trabalhada a carga horária estipulada.

Assinatura em: Porto Alegre - RS, 05 de Novembro de 2019.

Porto Alegre, em 05 de Novembro de 2019.

Pág. 183

TERMO DE COOPERAÇÃO EXCEPCIONAL

Processo PROA nº. 19/0602-0008767-0 Partes:

Superintendência dos Serviços Penitenciários e o Município de Júlio de Castilhos, nas atividades correspondentes ao cargo de Operário, com ênfase na varrição de ruas, remoção de lixo e detritos nas ruas, capinas, podas de grama e outras tarefas pertinentes à manutenção e conservação dos espaços públicos, na área urbana do Município.

Objeto: Utilização de mão de obra prisional de até 20 (vinte) apenados recolhidos no Presídio Estadual de Júlio de Castilhos.

Vigência: 12 (doze) meses, iniciando a contagem do prazo a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Remuneração: O Município de Júlio de Castilhos compromete-se a pagar o valor de ao menos 75% do Salário Mínimo Nacional vigente a cada apenado envolvido neste Termo de Cooperação Excepcional, desde que trabalhada a carga horária estipulada.

Assinatura em: Porto Alegre - RS, 05 de Novembro de 2019.

Porto Alegre, em 05 de Novembro de 2019.

Recursos Humanos

Pág. 184

Assunto: Remoção

Expediente: 19/0602-0009580-0

Nome: Alessandra Nunes Machado

Id.Func./Vínculo: 4206487/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Agente Penitenciário - A

Lotação: SUSEPE - Penitenciária Estadual de Caxias do Sul REMOVE, a pedido, da Penitenciária Estadual de Caxias do Sul para Presídio Regional de Bagé, a contar de 01/10/2019.

Pág. 184

Assunto: Remoção

Expediente: 19/0602-0009570-3

Nome: Andréia de Moura Pinto Heck

Id.Func./Vínculo: 4440447/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Agente Penitenciário - A

Lotação: SUSEPE - Penitenciária Estadual de Canoas I REMOVE, a pedido, da Penitenciária Estadual de Canoas I para Presídio Estadual Feminino 'Madre Pelletier', a contar de 01/10/2019.

Pág. 184

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009570-3
Nome: Antonio Giliard Resta Scaramuzza
Id.Func./Vínculo: 4224230/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - B
Lotação: SUSEPE - Penitenciária Estadual de Canoas I
REMOVE, a pedido, da Penitenciária Estadual de Canoas I para Penitenciária Estadual de Santa Maria, a contar de 01/10/2019.

Pág. 184

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009580-0
Nome: Cassiane Feliscetti
Id.Func./Vínculo: 4441001/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - A
Lotação: SUSEPE - Presídio Regional de Caxias do Sul
REMOVE, a pedido, do Presídio Regional de Caxias do Sul para Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves, a contar de 01/10/2019.

Pág. 184

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009580-0
Nome: Ediane Chenet
Id.Func./Vínculo: 4216377/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico Superior Penitenciário - B
Lotação: SUSEPE - Instituto Penal de Caxias do Sul
REMOVE, a pedido, do Instituto Penal de Caxias do Sul para Instituto Penal de Monit Elet. 7ª Reg. Penitenciária.

Pág. 184

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009570-3
Nome: Eduardo Schiling Cordova
Id.Func./Vínculo: 4443098/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - A
Lotação: SUSEPE - Penitenciária Estadual de Canoas I
REMOVE, a pedido, da Penitenciária Estadual de Canoas I para GAES/DSEP, a contar de 01/10/2019.

Pág. 185

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009570-3
Nome: Fernanda Costa Halfen
Id.Func./Vínculo: 2917904/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - A
Lotação: SUSEPE - Centro de Triagem de Porto Alegre
REMOVE, a pedido, do Centro de Triagem de Porto Alegre para Instituto Penal Feminino de Porto Alegre, a contar de 10/10/2019.

Pág. 185

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009570-3
Nome: Fernando Barbosa Demutti
Id.Func./Vínculo: 3141225/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - B
Lotação: SUSEPE - Presídio Estadual de Canela
REMOVE, a pedido, do Presídio Estadual de Canela para Núcleo de Segurança e Disciplina, a contar de 09/09/2019.

Pág. 185

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009580-0
Nome: Fábio Augusto Blume
Id.Func./Vínculo: 4224159/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - B
Lotação: SUSEPE - Presídio Estadual de Palmeira da Missões
REMOVE, a pedido, do Presídio Estadual de Palmeira da Missões para Presídio Regional de Santo Ângelo, a contar de 01/10/2019.

Pág. 185

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009580-0
Nome: Gabriele da Silva Pereira
Id.Func./Vínculo: 4449690/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - A
Lotação: SUSEPE - Presídio Estadual de Espumoso
REMOVE, a pedido, do Presídio Estadual de Espumoso para Presídio Estadual de Itaqui, a contar de 01/10/2019.

Pág. 185

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009570-3
Nome: Gelson Luis Barbosa Motta
Id.Func./Vínculo: 4225015/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - A
Lotação: SUSEPE - Penitenciária Estadual de Canoas I
REMOVE, a pedido, da Penitenciária Estadual de Canoas I para Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, a contar de 01/10/2019.

Pág. 185

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009580-0
Nome: Henrique Antônio Zanatto
Id.Func./Vínculo: 4579160/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - A
Lotação: SUSEPE - Escola do Serviço Penitenciário
REMOVE, a pedido, da Escola do Serviço Penitenciário para Penitenciária Estadual de Caxias do Sul, a contar de 09/10/2019, tendo em vista o término do Curso de Formação de Agente Penitenciário.

Pág. 186

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009570-3
Nome: Ilce Dias de Dias
Id.Func./Vínculo: 2621223/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - E
Lotação: SUSEPE - Penitenciária Estadual de Canoas I
REMOVE, a pedido, da Penitenciária Estadual de Canoas I para Presídio Estadual Feminino 'Madre Pelletier', a contar de 01/10/2019.

Pág. 186

Assunto: Remoção
Expediente: 19/0602-0009570-3
Nome: Jacira Maria Muller Nogueira
Id.Func./Vínculo: 4225112/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL
DIVISÃO DE TRABALHO PRISIONAL

INFORMAÇÃO

Do: Trabalho Prisional
Para: Prefeitura de São Francisco de Assis
Assunto: Termo de Cooperação Excepcional

Remetemos o presente Termo de Cooperação Excepcional - que entre si celebram a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE e a Prefeitura de São Francisco de Assis, visando à utilização de mão de obra de apenados recolhidos no Presídio Estadual de São Francisco de Assis e do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico 2ª Região, com vigência de 12 meses.

Qualquer dúvida ou informação entrar em contato pelo e-mail: trabalho.prisional@susepe.rs.gov.br ou pelo telefone: (51)3288-7304 ou (51)3288-7329.

Agradecemos a parceria e estamos à disposição.

Em 06/11/2019.


Nair T. Riella Fernandes,

Divisão de Trabalho Prisional

De acordo,


Elisandra Minozzo,